

ACCESS BANK ANGOLA

Política de Remuneração dos Órgãos Sociais do Access Bank Angola

Junho de 2026

Classificação do Risco: Médio

Informação sobre o Documento

Órgão de estrutura responsável

Este documento é propriedade do abaixo assinado. O proprietário é responsável por assegurar que a política é revista em conformidade com os requisitos da Política de Aprovação, Difusão e Administração de Políticas.

Nome	Função	Versão
Beza Emanuel	Director de Governança Corporativa e Secretário da Sociedade	0.1

Histórico de versões

Autor	Data	Versão	Comentário
	29/06/2026	V0.1	

Revisão e aprovação do documento

Intervenção	Nome	Função	Assinatura	Data
Elaborado por	Chissola Brás	Técnica Sénior de Governança Corporativa		30/03/2026
Revisado por	Beza Emanuel	Director de Governança Corporativa		30/03/2026
Recomendação	Conselho de Administração			16/04/2026
Aprovação	Assembleia Geral			19/06/2026



Índice

1. INTRODUÇÃO4

2. APLICABILIDADE.....4

3. OBJECTIVO5

4. APROVAÇÃO DE PROTOCOLO5

5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES5

6. REVISÃO DE POLÍTICAS7

7. GOVERNANÇA DE POLÍTICAS.....7

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, tem sido dado muito ênfase à importância dos Órgãos Sociais eficazes em termos da sua influência na viabilidade, sustentabilidade e sucesso a longo prazo das sociedades.

Do ponto de vista dos investidores, os Administradores Não Executivos desempenham um papel vital na supervisão e no controlo das actividades de uma sociedade e podem fornecer orientação especializada sobre assuntos específicos. É essencial que a remuneração dos Administradores Não Executivos não seja estruturada de forma a comprometer este papel vital.

Embora a remuneração dos Administradores Não Executivos seja frequentemente imaterial para o resultado final de uma sociedade em termos absolutos e possa ser pequena em comparação com a remuneração dos Executivos, é um aspecto importante da governação corporativa. É necessário encontrar um equilíbrio para garantir que os Administradores Não Executivos são remunerados de forma adequada e, ao mesmo tempo, assegurar que a sua estrutura de remuneração não incentive comportamentos que possam prejudicar a sustentabilidade e o sucesso da sociedade a longo prazo.

A Política de Remuneração dos Órgãos Sociais (a “Política”) deve estar em conformidade com o disposto no Regime Geral das Instituições Financeiras, aprovado pela Lei n.º 14/21, de 19 de Maio e o Código de Governo Societário e no Controlo Interno do Banco Central de Angola, aprovado pelo Aviso n.º 3/2026, 23 de Fevereiro, bem como todas as demais leis e regulamentos aplicáveis.

O artigo 12.º, alínea a), do Código de Governo Societário e Controlo Interno exige que as sociedades anónimas elaborem uma Política de Remuneração dos Órgãos Sociais, que deverá definir um processo, se necessário, para a determinação da remuneração dos Administradores Executivos e Não Executivos.

A presente Política visa permitir ao Access Bank Angola (‘a Sociedade):

- Atrair, recompensar e reter candidatos altamente qualificados;
- Alinhar os interesses dos Órgãos Sociais com os interesses dos Accionistas de longo prazo da Sociedade;
- Fornecer informação completa sobre a estrutura de remuneração dos Administradores Não Executivos e membros do Conselho Fiscal, incluindo a filosofia subjacente a essa estrutura.

2. APLICABILIDADE

A presente Política aplica-se a todas as questões relativas à determinação e ao pagamento da remuneração dos Administradores Não Executivos e dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade, incluindo os Administradores Não Executivos Independentes.

3. OBJECTIVO

- 3.1 Definir a Política de Remunerações, os procedimentos e os critérios que orientam a determinação e o pagamento da remuneração dos Órgãos Sociais do Access Bank Angola;
- 3.2 Assegurar que o processo de remuneração dos Órgãos Sociais é justo e transparente.

4. APROVAÇÃO DE PROTOCOLO

- 4.1 A Comissão de Governança e Nomeações do Conselho de Administração será responsável pela análise e apresentação de propostas ao Conselho de Administração sobre a remuneração dos Órgãos Sociais;
- 4.2 O Conselho de Administração analisará a proposta e fará as recomendações adequadas sobre a remuneração dos Órgãos Sociais aos Accionistas para aprovação;
- 4.3 A remuneração será apresentada para aprovação dos Accionistas em Assembleia Geral, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- 5.1 A determinação da remuneração dos Órgãos Sociais será orientada pelos seguintes princípios:
 - 5.1.1 A remuneração deverá ser comparável à de outras sociedades do mesmo ramo de actividade, dimensão e estrutura. A Sociedade poderá utilizar o relatório de análise de mercado de uma empresa conceituada para determinar os níveis de remuneração dos Órgãos Sociais;
 - 5.1.2 Não obstante o disposto acima, a remuneração deverá ser definida dentro do Percentil 80 de forma a permitir à Sociedade atrair e reter profissionais qualificados como membros dos Órgãos Sociais num mercado competitivo;
 - 5.1.3 Embora a análise comparativa entre pares possa ser valiosa, a justificação relativa aos pares não deve dominar a fundamentação dos níveis de remuneração. Os programas de remuneração devem ser adequados às circunstâncias da Sociedade. A remuneração deve ser revista periodicamente para ajustamento da inflação e para manter a competitividade. A remuneração total dos Órgãos Sociais deverá ser de um nível que permita à Sociedade atrair e reter indivíduos altamente competentes para estes cargos;
 - 5.1.4 Os Administradores Não Executivos que sejam colaboradores do Access Group ou outros Accionistas da Sociedade não receberão qualquer remuneração por exercerem funções de Administradores Não Executivos nas subsidiárias;
 - 5.1.5 A remuneração dos Administradores Não Executivos e membros do Conselho Fiscal será limitada aos honorários, às ajudas de custo de presença em reuniões dos Órgãos Sociais e ao reembolso de despesas de viagem e estadia;
 - 5.1.5.1 Caso o Administrador Não Executivo seja um colaborador do Access Group ou outro accionista, terá direito a passagens aéreas em classe executiva para efeitos de deslocação para reuniões do Conselho de Administração da subsidiária;
 - 5.1.5.1.1 Caso a viagem sirva tanto as funções do Conselho de Administração como as actividades regulares do Grupo, como por exemplo, visitas a clientes, o Grupo suportará o custo total dos bilhetes. O Grupo suportará ainda os custos de alojamento em hotel e transporte local;

- 5.1.5.1.2** Caso a viagem se destine exclusivamente à participação em reuniões do Conselho de Administração, a Subsidiária suportará o custo total das passagens aéreas. A Subsidiária suportará também os custos de alojamento em hotel e transporte local;
- 5.1.5.2** Caso o Administrador Não Executivo não seja colaborador do Grupo Access, terá direito a passagens aéreas em classe executiva para efeitos de deslocação para reuniões do Conselho de Administração da subsidiária, sendo que a subsidiária suportará todos os custos das passagens, alojamento e transporte local, de acordo com o mandato assinado;
- 5.1.6** A Sociedade reembolsará os Administradores Não Executivos de todas as despesas razoáveis incorridas no exercício das suas funções;
- 5.1.7** A remuneração dos Administradores Não Executivos não deverá prever, cobrir nem incluir qualquer direito a honorários de rescisão, termo de mandato/cessão, mudança de controlo, compensação por rescisão contratual ou benefício de pensão;
- 5.1.8** A Sociedade não utilizará opções de acções ou qualquer forma de remuneração baseada no desempenho para os Administradores Não Executivos. A remuneração baseada no desempenho tem um potencial significativo de conflito com a função primordial de um Administrador Não Executivo enquanto representante independente dos Accionistas;
- 5.1.9** Os Administradores Não Executivos e os Presidentes do Conselho de Administração podem adquirir acções da sociedade, desde que estejam alinhadas com os interesses de longo prazo dos Accionistas, sem comprometer o seu julgamento independente e sujeitas aos limites prescritos pela regulamentação em relação à participação accionista dos Administradores Não Executivos e Independentes. É desejável, mas não obrigatório, que a titularidade destas acções seja mantida após a reforma ou renúncia do mandato no Conselho de Administração da sociedade, sendo sugerido um período de retenção de dois anos após a data de saída;
- 5.1.10** Os Administradores Não Executivos deverão ser obrigados a restituir a remuneração à Sociedade em caso de má conduta ou violação do dever fiduciário que envolva o Administrador;
- 5.1.11** A política e as práticas de remuneração deverão ser divulgadas no Relatório Anual e nas Demonstrações Financeiras da Sociedade, em conformidade com os requisitos regulamentares e legais;
- 5.1.12** A remuneração estará sujeita aos impostos legalmente aplicáveis;
- 5.1.13** Os Administradores Não Executivos não têm direito a participar nos prémios de desempenho e nas participações accionistas da Sociedade;
- 5.1.14** A participação accionista na Sociedade (se existir) dos Administradores apresentados para eleição ou reeleição pelos accionistas da Sociedade em Assembleia Geral deverá ser divulgada no Relatório e Contas;
- 5.1.15** A Comissão de Governança e Nomeações do Conselho de Administração poderá contratar um consultor de remuneração ou outro consultor externo para auxiliar na elaboração de acordos de remuneração dos Administradores Não Executivos. Nos casos em que a Comissão recorra a consultoria externa, o consultor deverá ser independente da Sociedade, da sua administração e dos seus Administradores. Caso tenha sido contratado um consultor, os termos do contrato e um resumo da consultoria recebida deverão ser apresentados no Relatório Anual da Sociedade.

6. REVISÃO DE POLÍTICAS

A Comissão de Governança e Nomeações do Conselho de Administração irá rever esta política anualmente, ou noutro período que as circunstâncias exigirem, para garantir que se mantém actualizada e em conformidade com as melhores práticas e leis aplicáveis. Quaisquer alterações à política serão recomendadas ao Conselho e aos Acionistas para aprovação.

7. GOVERNANÇA DE POLÍTICAS

Data de aprovação: 19 de Junho de 2026

Recomendado por: Comissão de Governança e Nomeações do Conselho de Administração

Aprovado por: Conselho de Administração a 16 de Abril de 2026.

Responsabilidade pela gestão documental: Secretário da Sociedade